

Processo nº 2090.01.0009328/2025-18

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2025.

Procedência: Despacho nº 224/2025/FEAM/URA SM - CAT

## DESPACHO TÉCNICO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

### Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA Nº 13486/2025

O empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob nº 084.994.726-05, atua no ramo de suinocultura, exercendo suas atividades, desde 14/10/2021, na Zona Rural do município de Pouso Alegre - MG.

Em 19 de maio de 2025, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 13486/2025, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de licença de operação em caráter corretivo, SEM incidência de critério locacional.

A atividade desenvolvida no empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** é:

• “**G-02-04-6 Suinocultura**” sendo objeto deste licenciamento um Número Total de 1.900 Suínos, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador Médio, e o empreendimento Porte Pequeno, o que o caracteriza como **Classe 2**.

Conforme o **Art. 19º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**:

“*Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2*”, listadas abaixo:

...

*IV – Da listagem G:*

*a) código G-02-04-6 - Suinocultura”.*

Portanto, o presente processo administrativo do empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** foi tratado como **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Em análise ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental SLA nº 13486/2025, verificou-se a necessidade de **Solicitação de Informações Complementares - IC's**, visando o esclarecimento de informações prestadas nos estudos ambientais, a qual foi realizada via SLA sob os identificadores nº 205841, 205842, 205843, 205844 e 205845, no dia 16 de junho de 2025.

Por se tratar de licenciamento ambiental na modalidade simplificada, por meio do qual pressupõe-se a completude das informações e documentos e, portanto, ausência da necessidade de complementação, o prazo concedido para o cumprimento integral das Informações Complementares - IC's solicitadas foi de 30 dias. Isto posto, o representante legal do empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** deveria responder à solicitação de IC's até o dia 16 de julho de 2025.

Em consulta ao sistema SLA verificou-se o não atendimento das informações solicitadas.

Complementarmente, o empreendimento prorrogou o prazo para cumprimento da solicitação de informações complementares automaticamente e de **maneira unilateral, junto ao sistema SLA, sem qualquer solicitação ou justificativa prévia junto a SUPRAM SM**, seja via SLA, SEI ou e-mail.

Certo é que o sistema de licenciamento ambiental da FEAM permite a interação entre o órgão ambiental e o empreendedor; traz avisos e alertas para os usuários; padroniza as exigências e disponibiliza de forma automatizada o certificado de licença ambiental. Isso garante maior eficiência e um melhor serviço ao cidadão mineiro que busca a regularização de seu empreendimento.

Contudo, em que pese as suas funcionalidades, o sistema não sobrepõe ao crivo técnico de análise, e o fato de ser possível prorrogar o prazo de uma obrigação na plataforma não substitui a necessidade de apreciação pela FEAM/URA para tanto.

O próprio sistema SLA alerta ao usuário, que a funcionalidade não traz um direito e nem tampouco assegura a efetivação do ato, que deve passar pela avaliação técnica.

Assim, em 15 de julho de 2025, foi encaminhado ao e-mail da consultoria, cadastrado no SLA como "Comunicação", informando que:

*"Referente a prorrogação de prazo para atendimento de informações complementares do processo de licenciamento SLA 13486/2025, empreendimento JOAO PAULO DOS REIS RODRIGUES, informamos o prazo foi prorrogado unilateralmente pelo representante do empreendedor, sem a prévia aprovação da equipe técnica responsável pela análise do processo. Dessa forma, cabe informar que o prazo adicional para apresentação das informações solicitadas é de mais 30 (TRINTA) dias improrrogáveis, devendo ser entregues até a data de 16/08/2025.*

*O não cumprimento do prazo acima estipulado ou o fornecimento de Informações Complementares insuficientes, acarretará no ARQUIVAMENTO do processo conforme previsto no inciso II do Art. 33º do Decreto Estadual nº 47.383/2018."*

Ato contínuo, o representante legal do empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** deveria responder à solicitação de IC's até o dia 16 de agosto de 2025.

Não obstante, ressalta-se que em nova consulta realizada ao sistema SLA no dia 22/08/2025, sete dias depois do vencimento da data limite estabelecida pela FEAM/URA SM, verificou-se que o empreendimento havia respondido apenas ao item 02 da solicitação de informações complementares (identificador SLA nº 205842). Ressalta-se que o item citado foi respondido de maneira incompleta.

Portanto, considerando que o **Art. 50º da Lei nº 14.184/2002** estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Considerando que o **Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018**, estabelece que:

*"Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

*...*

*II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18; ..."*

Encaminho o Processo Administrativo de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 13486/2025, do empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob nº 084.994.726-05, para o **ARQUIVAMENTO**.



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 22/08/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho**, Servidor(a) P<sup>ú</sup>blico(a), em 22/08/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121034718** e o código CRC **E821DE6E**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0009328/2025-18

SEI nº 121034718



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOAO PAULO DOS REIS RODRIGUES  
CNPJ/CPF : 084.994.726-05

Empreendimento : JOAO PAULO DOS REIS RODRIGUES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Recanto das Orquídeas - Estrada Pouso Alegre ? Itaim número/km km 05 Bairro Limeira CEP 37550-184 Pouso Alegre - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pouso Alegre (LAT) -22.3365, (LONG) -45.8715

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 13486/2025

### Motivo da decisão:

Considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33º, Inciso II, o processo será objeto de ARQUIVAMENTO quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento. Sugermos e encaminhamos para ARQUIVAMENTO o Processo Administrativo de Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC via SLA nº 13486/2025 do empreendimento JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 084.994.726-05.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 22/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 22/08/2025 16:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.